



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E O(A) SR(A). LUCAS QUEIROZ DE OLIVEIRA.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (SMTT), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 02.533.645/0001-15, com sede na Avenida Deputada Ceci Cunha, 1640, Itapuã, Arapiraca-AL, representado por seu Superintendente, o Sr. **Josenildo de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 293.326.054-91 e RG n° 371991 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) LUCAS QUEIROZ DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 115.799.244-76, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual que se regerá pelas cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação por prazo determinado tem por fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal n° 3.144/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 3º da Lei Municipal n.º 3.144/2015, especificamente, na prestação de serviços na função de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO URBANO, com jornada de trabalho semanal de 6 horas (seis) diárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constitui obrigação do CONTRATANTE:

3.1 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa executar o objeto deste contrato;

3.2 Efetuar o pagamento do valor ajustado, na forma convencionada;

A.





- 3.3 Prestar orientações e informações ao CONTRATADO pertinentes ao cumprimento da execução do objeto contratual;
- 3.4 Adotar os procedimentos legais relacionados com eventual descumprimento da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- 4.1 Ter conduta ilibada;
- 4.2 Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
- 4.3 Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
- 4.4 Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
- 4.5 Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
- 4.6 Realizar as atividades correlatas.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária através do programa de trabalho 20.20.26.122.4120.2104 Recursos Humanos – Encargos com Pessoal, elemento de despesa 319004.00 Contratação por tempo determinado, conforme Lei Orçamentaria nº 3.450 de 18 de janeiro de 2021no valor global de R\$ R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 6 meses (seis) contados da data de sua assinatura, podendo a critério do Município, ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

O(a) **CONTRATADO(A)** perceberá o valor mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), perfazendo o valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), deduzidas as contribuições exigíveis por Lei.



de





PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento das parcelas descritas no "caput" desta cláusula, serão efetuados no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato por tempo determinado extingue-se no termo final, vencido o prazo estabelecido. Poderá ser rescindido, também, pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- 8.1 Ato de improbidade;
- 8.2 Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- 8.3 Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do CONTRATADO;
- 8.4 Condenação criminal do **CONTRATADO**, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- 8.5 Desídia no desempenho das respectivas funções;
- 8.6 Embriaguez habitual ou em serviço;
- 8.7 Violação de segredo profissional;
- 8.8 Ato de indisciplina ou de insubordinação;
- 8.9 Abandono de emprego;
- 8.10 Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem:
- 8.11 Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o **CONTRATANTE** e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- 8.12 Prática constante de jogos de azar;
- 8.13 Prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

As infrações disciplinares atribuídas ao(à) **CONTRATADO(A)** serão apuradas através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada a ampla defesa, nos termos da Lei Municipal n.° 1.782/1993, com redação dada pela Lei Municipal n.° 2.008/1998, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Arapiraca.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

Qualquer dano que o(a) **CONTRATADO(A)** venha a causar a terceiros, em decorrência dos serviços pactuados neste instrumento, o(a) obrigará ao ressarcimento ao erário municipal, em ação regressiva, sem prejuízo de sua responsabilidade penal.

4





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO MUNICÍPIO

O(a) **CONTRATADO(A)** será responsabilizado(a) civil e penalmente por qualquer dano que eventualmente venha causar ao município em razão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Arapiraca- Alagoas, para dirimir qualquer conflito oriundo do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e convencionadas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção dos seus efeitos jurídicos.

Arapiraca, 01 de março de 202

JOSENILDO DE SOUZA

SUPERINTENDENTE CONTRATANTE

LUCAS QUEIROZ DE OLIVEIRA CONTRATADO(A)





TESTEMUNHAS:

Nome: Antonio Pereing & Olivery

CPF: 108869237-00

Nome: Aus Our terrer of & Rocke

CPF: COS. 343. 184-58